



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO (A):</b> Kátia Rejane Costa da Silva		
<b>EMENTA:</b> Reconhece a equivalência de estudos feitos por Patrick Costa da Silva em escola de país estrangeiro		
<b>RELATOR(A):</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N°</b> 00189094-8	<b>PARECER N°</b> 1131/2000	<b>APROVADO EM:</b> 12.12.2000

### **I - RELATÓRIO**

Através do processo N° 00189094-8, em que Kátia Rejane Costa da Silva, genitora e responsável por Patrick Costa da Silva pede o reconhecimento dos estudos por ele feitos em Gabon, no período de setembro de 1997 a junho de 2000 para continuidade de seus estudos no Brasil na 3ª série do Ensino Fundamental.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aluno já está matriculado "ad referendum" deste Conselho na 3ª série do Ensino Fundamental do Colégio Batista Santos Dumont. Pela Lei nº 9.394/96, a escola é competente para proceder a reclassificação de alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior. (art. 23, § 1º).

A documentação apresentada está de acordo com as exigências legais, de modo que a escola procedeu corretamente na reclassificação do aluno.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Aprova a decisão do Colégio Batista Santos Dumont em matricular o aluno na 3º série do Ensino Fundamental.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 1131/2000

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 1131 /2000  
SPU Nº 00189094-8  
APROVADO EM: 12.12 .2000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC